



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 237/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME. Empresa com sede na Avenida Dr. Manoel Almeida Melo, 700, Bairro Novo, Olinda/PE – CEP 53.030-030. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.859.287/0001-63. E-mail: comercial@newmwdequipamentos.com.br, neste ato representada pelo Sr^(a) Aldenis Marques da Cruz, inscrito (a) no CPF sob o n.º 408.395.404-34.,

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de locação de equipamentos médico-hospitalares, para suprir às demandas da UPA IMBIRIBEIRA, localizada na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51150-004, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato de contrato de locação de equipamentos médico-hospitalares, para suprir às demandas da UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo primeiro – O descrição do equipamento a ser locado encontra-se exposto no anexo I deste pacto.

Parágrafo segundo - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão da UPA IMBIRIBEIRA /PE.

Parágrafo terceiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **CONTRATANTE** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** atuará com independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Proposta Comercial;
- b) Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos dos Anexos, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme resta estabelecido em proposta no ANEXO I.

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
05	MONITOR MULTIPARÂMETRO	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 02 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**,



GESTÃO EM SAÚDE

bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento terá vigência por 03 (três) meses, com efeito retroativo, ao dia 31/05/2024, e término no dia 31/08/2024.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 9ª - O Contrato será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação em contrário, de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, não ensejará pagamento de multa ao **CONTRATADO**.

SEÇÃO VII DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, devendo ser feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- h) a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- j) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- k) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.



GESTÃO EM SAÚDE

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia, contendo exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto,

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por parte da **CONTRATADA** não gerará qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 15ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 16ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 17ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com



GESTÃO EM SAÚDE

os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 18ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 20ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 21ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 22ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de maio de 2024.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado



Yurgan Targe

CONTRATANTE

comercial@newmedequipamentos.com.br

Assinado



Aldenis Marques da cruz

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

contratos1.sede@s3saude.com.br

Assinado



FLAVIO SAIMOTA

NOME: D4Sign

CPF:

contratos2.sede@s3saude.com.br

Assinado



Andreia Correia de Souza

NOME: D4Sign

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I



NEWMED
Assistance Solutions

Venda, Assistência e locação
de Equipamentos Médico-Hospitalares

Aldenis Marques
Fone: (81) 99556.0780
E-mail: aldenis@newmedequipamentos.com.br

PROPOSTA DE LOCAÇÃO Nº 14.414A/24

REPRESENTADA: NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 10.859.287/0001-63
E-MAIL: COMERCIAL@NEWMEDEQUIPAMENTOS.COM.BR
TELEFONE: (81) 3241-6297
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA LIBAIRA
NOME FANTASIA: S3 GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ: 14.294.463/0001-08
AV: SETOR DE COMPRAS
ENDEREÇO: RUA ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA, S/N, CEP: 45.310-000
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: LIBAIRA/BA

EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS:

QUANT.	EQUIPAMENTO	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
05	MONITOR MULTIPARAMETRO	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00

VALOR DA MENSAL DA PROPOSTA:	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MÊS
VALIDADE DA PROPOSTA:	30 DIAS
TEMPO DE LOCAÇÃO:	3 MESES NO CONTRATO
PRAZO DE ENTREGA:	IMEDIATO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	■ BOLETO
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 7-B, C/C: 46355-9, NEWMED
OBSERVAÇÕES:	■ ORS: QUALQUER DANO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER MATERIAL ENVIADO É DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO; ■ ORS: REPOSIÇÃO DE PEÇAS/ACCESÓRIOS POR MAU USO SERÁ CONSIDERADA COMO VENDA DE ACCESÓRIOS, SENDO COBRADA A PARTE NÃO ESTANDO EM USO NA LOCAÇÃO; ■ ORS: ACCESÓRIOS EXTRAS NÃO ESTÃO INCLUIDOS NA LOCAÇÃO, COMO POR EXEMPLO: BRACADEIRAS, CABOS, SENSORES, EXTENSORES E CONECTORES; ■ ORS: ATIVIDADE ISENTA DE EMISSÃO DE NF DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME LGPD.

DATA DA PROPOSTA: OLINDA, 28 DE MAIO DE 2024.

Anderson B. Lima
Departamento administrativo
(81) 9.9952-0804

10.859.287/0001-63
NEWMED
Rua Dr. Manoel Almeida Belo, 700
Bairro Novo - CEP 53020-030
Olinda - PE

Assinado por
Confirmação Geral
Mat. 508770

DISTRIBUIDOR:



AV. Dr. Manoel Almeida Belo, 700 Bairro Novo - Olinda - PE, - CNPJ: 10.859.287/0001-63 - Insc. Est.: 038711887
Fone/Fax: (81) 3241-6297 / 3128.2222 - Email: comercial@newmedequipamentos.com.br

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME. Empresa com sede na Avenida Dr. Manoel Almeida Melo, 700, Bairro Novo, Olinda/PE – CEP 53.030-030. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.859.287/0001-63. E-mail: comercial@newmwdequipamentos.com.br, neste ato representada pela Sr^(a) Aldenis Marques da Cruz, inscrito (a) no CPF sob o n.º 408.395.404-34., **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo



GESTÃO EM SAÚDE

da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 28 de maio de 2024

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado



Yurgan Targe

CONTRATANTE

comercial@newmedequipamentos.com.br

Assinado



Aldenis Marques da Cruz

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

contratos1.sede@s3saude.com.br

Assinado



FLÁVIA SÁ MOTA

NOME:

D4Sign

CPF:

contratos2.sede@s3saude.com.br

Assinado



Andréia Correia de Souza

NOME:

D4Sign

CPF:

CONTRATO NEWMED x IMBIRIBEIRA

Código do documento 45767058-e0b8-43b4-89ad-7e8bfae18f91



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



THIAGO SÁ MOTA
contratos1.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

THIAGO SÁ MOTA



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



Aldenis Marques da cruz
comercial@newmedequipamentos.com.br
Assinou como parte

Aldenis Marques da cruz



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

10 Jul 2024, 14:26:16

Documento 45767058-e0b8-43b4-89ad-7e8bfae18f91 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T14:26:16-03:00

10 Jul 2024, 14:37:10

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T14:37:10-03:00

10 Jul 2024, 15:41:43

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 1176) - **Geolocalização: -12.9876 -38.454** - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2024-07-10T15:41:43-03:00

10 Jul 2024, 15:50:15

THIAGO SÁ MOTA **Assinou como testemunha** (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5) - Email: contratos1.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:

38044) - Documento de identificação informado: 026.074.865-05 - DATE_ATOM: 2024-07-10T15:50:15-03:00

10 Jul 2024, 15:59:38

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 16194) - [Geolocalização: -12.9849515 -38.4505165](#) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2024-07-10T15:59:38-03:00

10 Jul 2024, 16:13:30

ALDENIS MARQUES DA CRUZ **Assinou como parte** - Email: comercial@newmedequipamentos.com.br - IP: 201.9.39.248 (201-9-39-248.user3p.veloxzone.com.br porta: 3580) - Documento de identificação informado: 408.395.404-34 - DATE_ATOM: 2024-07-10T16:13:30-03:00

10 Jul 2024, 17:06:19

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.16.235.147 (177.16.235.147.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 12274) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2024-07-10T17:06:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f868ff491efe54f865c4899d2df2caa4d2662d2ac1bb5a6cd0f555762916f6c6

(SHA512):f5029553423c61a478356eeff8f5c90ae8ed73facd55790091d34672010391f63a763f0ad4b02613ea1b50286455931efd197f805b2bd65ef0228e69bae392f0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign